



LEI N.º 2.715

De 15 de julho de 2002

PROJETO DE LEI N.º 28, de 3/6/2002
AUTÓGRAFO N.º 2600, de 12/7/02

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social de São Roque – CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de Projetos e Programas Sociais, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

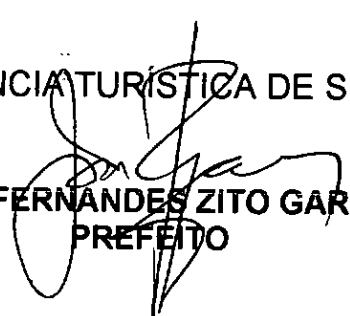
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a manutenção, instalação e funcionamento de Projetos Sociais, conforme minutas que seguem anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/7/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 15 de julho de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 12 de julho de 2002, na 15ª Sessão Extraordinária
/lco.



TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito, JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, autorizada pela Lei Municipal _____, de ____ de _____ de 2002, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE - CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. nº _____ e CPF nº _____ residente nesta Cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação, manutenção e funcionamento de Projetos e Programas Sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. A PREFEITURA deverá repassar ao CAS até o dia 5 de cada mês, recursos financeiros na forma prevista no item 12 deste termo de convênio.

3. A PREFEITURA será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a manutenção do prédio onde está instalado o CAS, na Rua São Paulo 966, bem como as relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, além de IPTU.

4. A PREFEITURA também terá a responsabilidade administrativa das obras e programas sociais, em conjunto com o CAS.

5. A PREFEITURA será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que trabalhavam nos Programas Sociais, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.



6. A PREFEITURA poderá emprestar servidores, dentro da possibilidade e necessidade, visando a execução do objeto deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAS

7. O CAS deverá prestar os serviços necessários para o atendimento dos programas e obras sociais, de acordo com as normas determinadas pela Prefeitura;

8. O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS;

9. O CAS deverá atender aos seguintes programas da Prefeitura:

- Unidade Móvel de Atendimento, para até 150 ocorrências/mês;
- Centro de Triagem do Itinerante, para até 120 pessoas/mês;
- Atendimento Geral aos Carentes, para até 800 pessoas/mês, providenciando, na medida dos recursos disponíveis: documentos, funerais, fotos, remédios, cestas básicas, roupas, materiais de construção e demais necessidades dos carentes;
- Banco do Povo, para até 100 cadastros/mês;
- Leite a Crianças, para até 600 crianças/mês;
- Visitas Sócio-Econômicas, para até 100 visitas/mês;
- Abrigo Casa da Criança, para até 50 crianças/mês;
- Centro de Convivência do Idoso, para até 120 idosos/mês;
- Centro de Emergência, para até 40 pessoas/mês;
- Farinutri, para até 800 kg/mês;
- Posto de Avançado de São João Novo, para até 300 pessoas/mês.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. O CAS deverá realizar prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS RECURSOS

11. Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela PREFEITURA deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.



12. Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

DA RECEITA E DESPESA

13. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores às receitas, a PREFEITURA deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao déficit apurado em balancete.

DAS ALTERAÇÕES

14. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

DA VIGÊNCIA

15. Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 03 (três) anos.

16. Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado por igual período.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas.

DA FISCALIZAÇÃO

18. Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.

DO VALOR DOS RECURSOS

19. O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), onerando o elemento econômico 0504.0824400122, sendo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no exercício vigente, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício de 2003, o valor de R\$ 600.000, (seiscentos mil reais) no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

185

exercício de 2004, e o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2005.

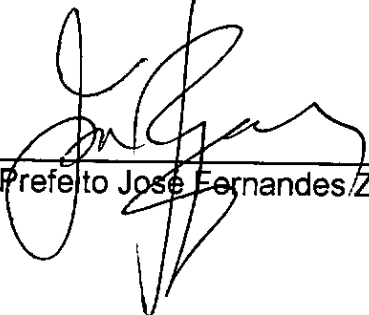
DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, ____ de ____ de 2002.



PREFEITURA – Prefeito José Fernandes Zito Garcia

CENTRO DE AÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

